



*Of. N° 010/2023*

*São Vicente do Sul, 20 de junho de 2023*

***Prezados, Senhores:***

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos através deste, informar que conforme pedido de impugnação ao Pregão eletrônico edital n° 031/2023, impetrado pelas empresas CARLOS GEOVANI ACOSTA SIQUEIRA JÚNIOR (CNPJ 29.803.191/0001-01) e RS MÉDICA (05.157.606/0001-59), modalidade pela qual o Município visa prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de uso no Hospital e ESF da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

Entretanto, conforme requerimentos da requerente que seja alterada a descrição do item do edital, o qual prevê as características do produto a ser adquirido pela administração municipal. Sendo os pedidos das impugnantes:

- a) Apresentar ATESTADO DE VISITA fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS, realizada por representante da empresa, mediante prévio agendamento, direto do setor sito à Rua Antônio Gomes n° 1116, bairro centro, ou através dos fones 55 3257.1308/2296, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação. (item 10.11.1);
- b) Solicitação de indicação de prazos para que sejam realizados os serviços prestados, no tangente ao atendimento, correção do problema evidenciado. ( Termo de Referência item 3.5);
- c) O percentual de lucro sobre a Nota Fiscal de compra de peças de reposição pela Contratada deve ser no máximo XX % para a revenda ao Contratante.

Sendo assim, foi realizada análise dos pedidos de impugnações, e quanto aos prazos e percentuais solicitados no certame, os quais são omissos o edital, o que poderá ensejar prejuízos ao Erário Público, e ainda quanto ao atestado de visita, a manutenção da previsão do edital poderá restringir a quantidade de licitantes.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 041/2022. **Decido pelo deferimento**, sendo assim encaminhado processo para o setor competente para sejam tomadas as devidas providências, as quais são inserção dos prazos referentes as prestações de serviços de prevenção e correção, e ainda a possibilidade de apresentação de declaração do licitante em substituição a realização da visita in loco. Desta forma, deverá ser alterada a data da sessão pública preestabelecida e os termos e as condições previstas no edital de licitação deverão ser alteradas. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Geovani Merladete de Paulo Minussi**  
Pregoeiro  
Decreto Municipal n° 041/2022